



Parecer n.º 03/2013/EAGU/Conselho Consultivo/IML

N.U.P.: 00590.001435/2012-11

Interessado: PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO

Assunto: Licença Capacitação para elaboração de 'dissertação' em pós-graduação 'stricto sensu', em Direito Constitucional, promovido pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IBDP.

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

### Relatório

Trata-se de requerimento apresentado por **PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO**, Advogada da União, Matrícula SIAPE nº 1557267, lotada e em exercício na Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, visando autorização de Licença Capacitação para elaboração de 'dissertação' em pós-graduação 'stricto sensu', em Direito Constitucional, promovido pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IBDP, para fruição no período compreendido entre 18 de fevereiro de 2013 a 19 de março de 2013.

Instruiu-se o processo com a documentação comprobatória exigida pela Portaria AGU nº 1.483/2008, em especial: projeto de pesquisa (fls. 46/57), pertinência do curso com as atividades desempenhadas na AGU (fls. 13/45), declaração da Universidade referenciada atestando que a interessada está regularmente matriculada no curso (fls. 09), manifestação favorável da chefia imediata no que concerne tanto ao conteúdo quanto à ausência de prejuízo para a unidade (fls. 04), certidão negativa da Corregedoria da Advocacia da União (fls. 65/66), manifestação da Escola, atestando a regularidade formal do procedimento, assim como a pertinência do curso com o plano anual de capacitação (fls. 73/76v), entre outros.

### Da competência do Conselho para análise prévia e decisão do pedido de concessão de licença capacitação

Tendo em vista a publicação da Portaria AGU n.º 134/2012, que trata da organização e o funcionamento da Escola da Advocacia-Geral da União, com as alterações promovidas pela Portaria nº 354/2012, restou estabelecido que compete ao Conselho Consultivo da Escola da AGU, entre outras, analisar os casos de concessão e prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares, de licença incentivada sem remuneração e licença capacitação, senão vejamos:

*" Art. 2º Atribuir ao Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III, do art. 12, da Portaria/AGU nº 134, de 9 de abril de 2012, a análise e avaliação de pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, que tenham por objeto a concessão de licença para capacitação, disciplinada no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de*

1990, aos membros da carreira e servidores referidos nos incisos I a III do art. 1º desta Portaria.”

Dessa forma, a competência deste Conselho Consultivo para analisar o caso em apreço é evidente, pois se trata de pedido de licença capacitação a fim de elaboração de dissertação em pós-graduação ‘stricto sensu’, em Direito Constitucional, promovido pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IBDP.

Confira-se, por oportuno, o art. 10, §1º, do Decreto nº 5.707/2006, que traça as diretrizes para os programas de capacitação da administração pública federal: “Licença para Capacitação - Art. 10. (...) § 1º A concessão da licença de que trata o caput fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a instituição.” No mesmo sentido, o art. 3º da Portaria AGU nº 1.483/2008: “Art. 3º A concessão da licença para capacitação fica condicionada às razões de conveniência, de oportunidade e de utilidade para a Administração”.

#### **Mérito do pedido de licença capacitação.**

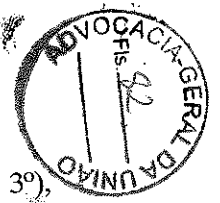
A requerente preenche todos os requisitos elencados no art. 87 da Lei 8.112/1990 c/c com os declinados pela Portaria AGU n. 1.483/2008.

Assim estabelece o art. 87 da Lei 8.112/90 “Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional”. No caso, o referido requisito encontra-se preenchido como apontado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da AGU.

Quanto ao preenchimento dos requisitos elencados pela Portaria AGU n.º 1.483/2008, observa-se que:

- i) Trata-se de licença para elaboração de trabalho de conclusão de curso de pós graduação, previsão expressa no seu art. 3º, § 2º;
- ii) O requerimento foi instruído com todos os documentos mencionados no art. 7º, § 1º da citada Portaria, aplicáveis à espécie de afastamento (licença capacitação para elaboração de dissertação de mestrado), com parecer favorável da chefia imediata;
- iii) A interessada não responde a processo administrativo disciplinar nem consta, em seus assentamentos funcionais, nenhuma punição em razão desse mesmo procedimento (art. 7º, § 2º);
- iv) A Escola da AGU já se manifestou conclusivamente sobre a relevância da ação de capacitação para a Instituição e a sua





pertinência com o seu Plano de Capacitação (art. 7º, § 3º), conforme Nota Técnica 03/2013 – Coordenação de Análise Técnica/COATE/EAGU (fls.73/76v); e

- v) O número de servidores em gozo simultâneo de licença para capacitação não excede a um quinto da lotação da respectiva unidade organizacional, limitado a cinco por cento do total de servidores e de cinco por cento do total de membros de cada uma carreiras jurídicas em exercício na AGU e na PGF no período de 18/02/2013 a 19/03/2013.

De fato não há como negar a pertinência do projeto de pesquisa com o plano anual de capacitação, afinal trata-se de mestrado em direito, cuja área de concentração da pesquisa se harmoniza com os conhecimentos que se espera de um Advogado Público, especialmente considerada a linha de pesquisa “Controle judicial da política pública penitenciária: uma análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal”.

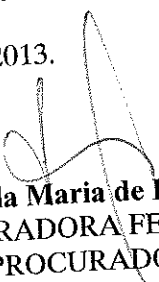
Dessa forma, observa-se que o projeto apresentado de pesquisa tem relação direta com as atribuições do cargo de Advogado da União.

Cabe ressaltar, ainda, o enquadramento do pedido ao disposto na Resolução nº 01/2012, de 21 de novembro de 2012, que disciplina os prazos para concessão de licença capacitação. Ou seja, o prazo para **licença capacitação em questão encontra-se dentro do limite máximo de até 70 (setenta) dias** para fins de elaboração de trabalho de conclusão de mestrado, no país.

### Conclusão

De todo o exposto, reconhecendo-se que a requerente preenche os requisitos necessários à concessão da Licença Capacitação, opina-se pelo **deferimento do afastamento no período de 18 de fevereiro de 2013 a 19 de março de 2013.**

Brasília, 15 de janeiro de 2013.

  
**Isabella Maria de Lemos**  
PROCURADORA FEDERAL  
REPRESENTANTE DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL